



Defensor Público de Classe Final	350	268	82	DP-F
Defensor Público de Classe Intermediária	250	0	250	DP-II
Defensor Público de Classe Inicial	250	89	161	DP-I

Art. 2º - Fica retificada a Resolução nº 1064/2023 publicada no DODP de 31/03/2023, retroagindo os efeitos a 31/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Subdefensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 323/2023

Indica nomes para a composição da Comissão do IX Concurso para a Carreiras de Defensor Público de Minas Gerais. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 65, de 2003 e 102, caput da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, reunido em sua 05ª sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 2023, DELIBERA, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Eleito, Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis, INDICAR os seguintes membros e membras para a composição da Comissão do IX Concurso de Defensor Público de Minas Gerais:

Vaga	Indicado(a)
Titular	Ana Paula Coutinho Canela e Souza
Titular	Cláudio Miranda Pagano
Titular	Gustavo Gonçalves Martinho
Titular	Lívia Linhares Ribeiro
Suplência	Juliana de Carvalho Bastone
Suplência	Marcelo Paes Ferreira da Silva
Suplência	Marco Túlio Frutuoso Xavier

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 5 de maio de 2023

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Presidenta do CSDPMG

DELIBERAÇÃO 324/2023

Indica nomes para a composição da Comissão do I Concurso para as Carreiras de Técnico e Analista da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 65, de 2003 e 102, caput da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, reunido em sua 05ª sessão ordinária, realizada em 5 de maio de 2023, DELIBERA, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Eleito, Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis, INDICAR os seguintes membros e membras para a composição da Comissão do I Concurso para as Carreiras de Técnico e Analista da Defensoria Pública de Minas Gerais:

Vaga	Indicado(a)
Titular	Carla Aparecida de Souza Carvalho



Titular	Daniela Duarte Quintão
Titular	Giza Magalhães Gaudereto
Titular	Glaydson Agostinho Pereira
Suplência	Diego Sousa
Suplência	Eden Mattar
Suplência	Thais Ferreira de Melo Burrel

Sala do Conselho, Belo Horizonte, 5 de maio de 2023

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Presidenta do CSDPMG

DELIBERAÇÃO Nº 325 /2023

Altera o quantitativo de órgãos de execução e de atuação na unidade de Pedro Leopoldo

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista no artigo 102, caput e §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e no artigo 28, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e tendo em vista a Deliberação CSDPMG nº 254/2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º-A, II, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do quadro de distribuição dos órgãos de execução da unidade da Defensoria Pública em Pedro Leopoldo; CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior no Procedimento nº 020/2023, na 5ª Sessão Ordinária de 2023; CONSIDERANDO tudo o que mais constou no Processo SEI nº 002139/2023-79, DELIBERA:

Art. 1º A denominação e a distribuição dos órgãos de atuação e de execução da Unidade de Pedro Leopoldo fica alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

UNIDADE: PEDRO LEOPOLDO		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	LIMITE DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
Defensoria Cível, Defensoria da criança e do adolescente cível, Família e Sucessões	Cível, Família e Sucessões, Infância Cível, Juizado Cível e Fazendário	2
1ª Defensoria Criminal	Criminal e Execução Penal.	1
2ª Defensoria Criminal	Criminal, ato infracional e Juizado Especial Criminal	1
Defensoria de Cooperação e Conflitos	Cooperação e Conflitos	1

Art. 2º A partir das alterações promovidas nos órgãos de atuação constantes do art. 1º, a lotação das Defensoras e Defensores titulares dos órgãos alterados passa a vigorar nos seguintes termos:

UNIDADE: PEDRO LEOPOLDO			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	LIMITE DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	TITULAR
Defensoria Cível, Defensoria da criança e do adolescente cível, Família e Sucessões	Cível, Família e Sucessões, Infância a 2 Cível, Juizado Cível e Fazendário	2	
1ª Defensoria Criminal	Criminal e Execução Penal.	1	LÍGIA OLÍMPIO DE OLIVEIRA RODRIGUES